



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 97/23:

Procede à transferência da titularidade das participações sociais detidas pelo Estado no capital social da Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, correspondente a 18%, a favor da ENDIAMA, E.P.

Despacho Presidencial n.º 66/23:

Dá por findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Geológico de Angola — IGEO.

Despacho Presidencial n.º 67/23:

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração do Instituto Geológico de Angola — IGEO, e delega poderes ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para conferir posse às individualidades nomeadas.

Tribunal Constitucional

Resolução n.º 1/23:

Jubila Simão de Sousa Victor, Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional, por termo de mandato.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 43/23:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 97/23

de 12 de Abril

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 258/22, de 28 de Outubro, foi apropriada, por via da nacionalização, a participação social detida pela LL International Holding BV no capital social da Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, correspondente a 18% do capital social;

Havendo a necessidade de se proceder à regulação jurídica da titularidade da participação social detida pelo Estado na Sociedade Mineira de Catoca, Limitada;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 13/22, de 25 de Maio — Lei da Apropriação Pública, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Transferência)

O presente Diploma procede à transferência da titularidade das participações sociais detidas pelo Estado no capital social da Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, correspondente a 18%, a favor da ENDIAMA, E.P.

ARTIGO 2.º
(Actos formais subsequentes)

Ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos subsequentes para a materialização do previsto no artigo anterior.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2411-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 66/23

de 12 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Instituto Geológico de Angola — IGEO, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 16/19, de 9 de Janeiro, o seguinte:

É dado como findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Geológico de Angola — IGEO, nomeadas através do Despacho Presidencial n.º 153/19, de 23 de Agosto, nomeadamente:

- a) Canga Xiaquivuila — Presidente do Conselho de Administração;
- b) José Manuel — Administrador;
- c) Elizabeth Cristina Gomes Botelho de Carvalho — Administradora.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2427-C-PR)

Despacho Presidencial n.º 67/23

de 12 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 10.º do Estatuto Orgânico do Instituto Geológico de Angola — IGEO, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 16/19, de 9 de Janeiro, o seguinte:

1. São nomeadas as individualidades para integrarem o Conselho de Administração do Instituto Geológico de Angola — IGEO, nomeadamente:

- a) José Manuel — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Américo da Mata Lourenço Victorino — Administrador;
- c) Elizabeth Cristina Gomes Botelho de Carvalho — Administradora.

2. São delegados poderes ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2427-B-PR)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**Resolução n.º 1/23**

de 12 de Abril

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 181.º da Constituição da República de Angola, os Juizes do Tribunal Constitucional são eleitos para um mandato de sete anos não renováveis;

Considerando que os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional adquirem o direito à jubilação, nos termos previstos no artigo 43.º da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho — Lei Orgânica do Tribunal Constitucional — LOTC, conjugado com o n.º 1 do artigo 52.º da Resolução n.º 1/14, de 28 de Julho, que aprova o Regulamento Geral do Tribunal Constitucional — RGTC;

Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 24.º do RGTC, o Plenário do Tribunal Constitucional, em Sessão Extraordinária realizada aos 29 de Março de 2023, aprova, por unanimidade, e, com força obrigatória geral, o seguinte:

1. É jubilado, por termo do mandato, na qualidade de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional, Simão de Sousa Victor.

2. Nos termos regulamentares estabelecidos, o Juiz Conselheiro Jubilado continua vinculado aos deveres legalmente determinados, incluindo as incompatibilidades, mantendo o seu estatuto remuneratório.

3. O Juiz Conselheiro Jubilado mantém-se em funções até ao empossamento do Juiz Conselheiro substituto, a indicar pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional.

Publique-se.

O Plenário de Juizes do Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 29 de Março de 2023.

Os Juizes Conselheiros:

Laurinda Prazeres Monteiro Cardoso — Presidente;
Victória Manuel da Silva Izata — Vice-Presidente;
Carlos Alberto B. Burity da Silva;
Carlos Manuel dos Santos Teixeira;
Gilberto de Faria Magalhães;
Josefa Antónia dos Santos Neto;
Maria da Conceição de Almeida Sango;
Maria de Fátima de Lima D'A. B. da Silva;
Vitorino Domingos Hossi.

(23-2414-A-TS)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Decreto Executivo n.º 43/23**

de 12 de Abril

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional do Ministério da Agricultura e